



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.543.570/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2023	
NOME EMPRESARIAL ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOS TREINAMENTOS E CURSOS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO		NÚMERO 130		COMPLEMENTO *****	
CEP 49.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISLANIAMOURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9928-8785/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2023			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 10:46:34 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**

000015

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 07/10/1981, nº do CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora das Dores - SE, na AVENIDA PAULO VASCONCELOS, nº 672, CENTRO, CEP: 49600-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**, e usará a expressão ECOS TREINAMENTOS E CURSOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, nº 130, SALGADO FILHO, Aracaju - SE, CEP: 49020450.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 7911-2/00 - Agências de viagens

CNAE Nº 7912-1/00 - Operadores turísticos

CNAE Nº 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 17/07/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

000016

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

000017

CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 17 de julho de 2023

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA
Sócio/Administrador



000018

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
00448895501	MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2023 08:56 SOB N° 28200845474.
PROTOCOLO: 230301711 DE 25/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310948007. CNPJ DA SEDE: 51543570000169.
NIRE: 28200845474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2023.
ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Maria Cristina Pereira de Moura

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS JIMENEZ S. SILVA

000020

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.567.487

2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO

01/12/2009

NOME

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA

FILIAÇÃO

JOSE PEREIRA DE MOURA

MARIA JOSE PEREIRA DE MOURA

NATURALIDADE

MOSSA SENHORA DAS DORES-SE

DATA DE NASCIMENTO

07/10/1981

DOO ORGEM

CT. NASCIM. NR 4863 LV A71 FL 259

CPF

004.488.955-01

PIS 12761446765

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000021



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 22 de Agosto de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 144944-7

CNPJ/CPF: 51.543.570/0001-69

Nome/Razão Social: ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

Nome de Fantasia: ECOS TREINAMENTOS E CURSOS

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 130 SALGADO FILHO 49020-450 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	17/07/2023
7711000	Locacao de automoveis sem condutor	17/07/2023
7911200	Agencias de viagens	17/07/2023
7912100	Operadores turisticos	17/07/2023
7990200	Servs.reserv.e out.servs.turis,n.esp.an.	17/07/2023
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	17/07/2023
8550302	Ativ.apoio ... educacão,exc.cxs.escolares	17/07/2023
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	17/07/2023

ALVARÁ VALIDO ATÉ 06.07.2025 (ESCRITORIO VIRTUAL).

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 148316 / 2024

Identificação do Contribuinte: 51.543.570/0001-69

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **51.543.570/0001-69** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **51.543.570/0001-69** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **28/03/2024**, válida até **27/04/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202403287KGLF1

Poder Legislativo de Ilaporanga D'Ajudal/SE


RAILAINÉ SANTOS DOS REIS PACHECO
Chefe do Setor Financeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA
CNPJ: 51.543.570/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:08 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **5060.954C.6116.FF0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda/SE


RAILAINE SANTOS DOS REIS PACHECO
Chefe do Setor Financeiro

Voltar

Imprimir

000024



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 51.543.570/0001-69
Razão Social: ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040209182296529112

Informação obtida em 02/04/2024 16:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda/SE

RAILAINE SANTOS DOS REIS PACHECO
Chefe do Setor Financeiro



000025

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE**CERTIDÃO JUDICIAL****NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA****IDENTIFICAÇÃO****Nome:** Ecos Treinamentos e Cursos LTDA**Tipo de Pessoa:** Jurídica**CNPJ:** 51.543.570/0001-69**Nome Fantasia:** Ecos Treinamentos e Cursos

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA**OBSERVAÇÕES**

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0050609 expedida automaticamente em 28/03/2024 e válida até 27/04/2024.

Código de Autenticidade nº 1596.8648.2979.8798.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda/SE


RALAINE SANTOS DOS REIS PACHECO
Chefe do Setor Financeiro



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2024
Nº. 202400480748

CNPJ: 51.543.570/0001-69

Contribuinte: ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/05/2024

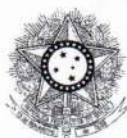
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HA.0070.0071.HB.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda/SE


RAILAINE SANTOS DOS REIS PACHECO
Chefe do Setor Financeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.543.570/0001-69

Certidão nº: 7531560/2024

Expedição: 01/02/2024, às 16:57:21

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.543.570/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda/SE


RAILANE SANTOS DOS REIS PACHECO
Chefe do Setor Financeiro

CURSO DE EXTENSÃO

Curso Para Área Pública 2024 "O domínio da oratória e o marketing pessoal e político para o Legislativo e Executivo"

Público-alvo: vereadores, gestores públicos, secretários, funcionários públicos e áreas afins

INFORMAÇÕES

Início: 19/04/2024

Término: 22/04/2024

Horários: das 8h às 13h.

Valor do Investimento: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por participante

Documentação para Inscrição

Documento de Identidade

Comprovante de depósito

Dados para pagamento:

BANCO DO BRASIL

AG 2344-2

CONTA CORRENTE 25682-X

ECOS TREINAMENTOS E CURSOS

As aulas serão ministradas de forma presencial

PROGRAMAÇÃO

Dia 1- 19/04/2024- CREDENCIAMENTO

Dia 2- 20/04/2024

Palestrante - MELINE LOPES

Tema - Domine a oratória: fale e convença

Metodologia Utilizada: Apresentação do módulo através de slides, explicação do conteúdo, debate.

Dia 3- 21/04/2024

Palestrante - SIDNEY DA SILVA RÊGO

Tema - Construção da imagem e condutas em tempo eleitoral



Endereço: Rua 2, nº 104, Trevedo, 130

Salgado Filho, Arapiraca/PE

contato@ecostreinamento.com.br



/ecos.treinamentos



ecostreinamentos.com.br



(79) - 99902-7224



Dia 4 – 22/04/2024

COMPOSIÇÃO DO RELATÓRIO E ENTREGA DE CERTIFICADOS.

TREINAMENTOS E CURSOS



000029

PALESTRANTES:

Meline Lopes, Jornalista, advogada, especialista em comunicação, em marketing digital e direito constitucional, autora de dois livros publicados, atuou como repórter de televisão durante nove anos em diversas emissoras do Brasil, atua há mais de 13 anos como assessora de comunicação, já tendo passado por diversos órgãos públicos e privados.

Sidney da Silva Rêgo, Mestre em direito público, especialista em direito processual e empresarial, ex-advogado, servidor público da Justiça Eleitoral (TRE/AL), docente de curso de graduação e pós-graduação em direito.



Avenida Pedro Paes Azevedo, 130
Salgado Filho I Aracaju/SE
contato@ecostreinamento.com.br



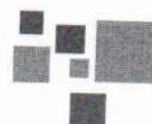
/ecos.treinamentos



ecostreinamentos.com.br



(79) – 99902-7224



CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2024

000030



ecos

TREINAMENTOS E CURSOS

o domínio da oratória
e o marketing pessoal
e político para o
legislativo e executivo

IMPERDÍVEL

NÃO DÁ PRA FICAR

DE FORA!



19 a 22 de
abril de 2024



Arapiraca/AL

Centro de Convenções do Hotel
Sol Nascente
Rodovia AL 220 - Km 06
Jardim Esperança

Programação



Dia 19/4 (sexta) - Credenciamento
e entrega de material - **16h às 19h**

Dia 22/4 (Segunda - feira)
8h às 12h - Cerimônia de
encerramento, entrega de certificado
e emissão do relatório final do curso.



Dia 20/4 (sábado)

Curso - 8h às 13h

Meline Lopes

Jornalista | advogada, especialista em comunicação, em marketing digital e direito constitucional | Mais de 36k seguidores | mais de 6k alunos on e offline | Autora de dois livros publicados: Fale bem sem ter medo de julgamentos Fale bem nas audiências e sustentações orais | Atuou como repórter de televisão durante nove anos em diversas emissoras do Brasil | Atua há mais de 13 anos como assessora de comunicação, já tendo passado por diversos órgãos públicos e privados, entre eles, instituição do Sistema S, o Sebrae em Alagoas.

Tema: Domine a oratória: fale e convença
(veja a programação completa no nosso site).



Dia 21/4 (domingo)

Curso - 8h às 13h

Sidney da Silva Rêgo

Mestre em Direito Público | Especialista em Direito Processual e Empresarial | Ex-Advogado | Servidor Público da Justiça Eleitoral (TRE/AL) | Docente de Curso de Graduação Pós-Graduação em Direito.

Tema: Construção da imagem e condutas em tempo eleitoral
(veja a programação completa no nosso site).



Taxa de Inscrição:
R\$ 800,00 (oitocentos reais)
por participante



AGÊNCIA: 2344-2
CONTA: 25.582-8
CNPJ: 51.543.579/0001-69
ECOS Treinamentos



Público-alvo:
Área pública, vereadores, gestores
e servidores municipais.



Objetivo:
Desenvolvimento de gestores e gestores
nas competências de planejamento municipal.

Informações e Reservas:



(79) 99902-7224



@ecos.treinamentos ecostreinamentos.com.br

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/ SE

ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.543.570/0001-69 por intermédio do seu representante legal Maria Cristina Pereira de Moura e portadora da carteira de identidade de nº 1567487 e do CPF 004.488.955-01. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2024

MARIA CRISTINA PEREIRA
DE MOURA:00448895501

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA PEREIRA
DE MOURA:00448895501

ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA



Avenida Pedro Paes Azevedo, 130
Salgado Filho I Aracaju/SE
contato@ecostreinamento.com.br



/ecos.treinamentos



ecostreinamentos.com.br



(79) - 99902-7224





Meline Lopes



Educação

- Marketing - 2020
Faculdade Metropolitana
- Jornalismo | Comunicação Social - 2007
- Universidade Católica de Pernambuco



Experiência profissional

Jornalista, especialista em Marketing e em Marketing Digital. Advogada, especialista em Direito Constitucional. Empresária CEO da Sandora, solução digital criada para reduzir o assédio e a violência de contra mulheres.

Consultora de comunicação para profissionais liberais, ensina sobre posicionamento, marca pessoal e oratória.

Apesar de ser advogada e especialista em direito constitucional, é de comunicadora o sangue que corre nas veias, fui repórter e apresentadora durante 9 anos e uso minha experiência para ajudar pessoas a destravarem, falarem e se venderem com eficiência.

Fundadora da startup, a Sandora, que auxilia mulheres a se posicionarem na internet.



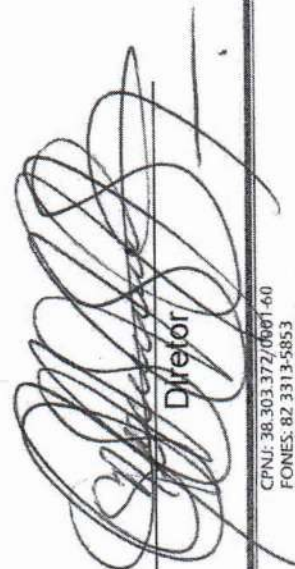
Atuação profissional

- ML Comunicação e Marketing · Autônomo
- Analista - SEBRAE (Comunicação da Unidade de Soluções e Educação Empreendedora)
- Reporter - TV Mar (Repórter dos programas "A Voz do Povo" e "Verdade e Informação", noticiando matérias e entrevistas ao vivo diariamente.
- News Anchor - Cada Minuto TV (Convidada a ser produtora e apresentadora do programa Conversa Diária, um programa ao vivo, diário, com duas horas de duração. Composto por notícias factuais e entrevistas aprofundando em temas de interesse da população.
- Lead Assessor - B2 Media (Elaboração de releases divulgados nos maiores veículos de comunicação do país. Assessoria a eventos nacionais e internacionais. Assessoria de comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas, do Brazil Hospitality Investment Conference, do Challenge Brazil entre outros eventos/empresas.
- Palestrante

CERTIFICADO

Certificamos que Meline Lopes Soares do Nascimento ministrou capacitação em *atendimento ao cliente e treinamento em Comunicação* com carga horária de 20 horas no dia 20 de agosto de 2020.

Maceió, 20 de agosto de 2020



Diretor

CPF: 38.303.372/0001-60
FONES: 82 3313-5853
82 3313-5863 / 82 3313-5837
82 3313-5868 / 82 3327-0027

PROMAXXI LIMPEZA EM PREDIOS & DOMICÍLIOS LTDA
RUA DR. ANTÔNIO CANSANÇÃO, Nº 439 - PONTA VERDE
MACEIÓ-AL- CEP: 57035-190
[POR TRÁS DA IGREJA SÃO PEDRO, SEGUNDO PRÉDIO A ESQUERDA]
CNPJ: 07.053.140/0001-77

000033

Acesse <https://dolty.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9RMRH0U2

II FEIRA DE EMPREENDEDORISMO



INSTITUTO
FEDERAL
Rio de Janeiro
Campus
Maricá

CERTIFICADO

Certificamos que MELINE SOARES LOPES ministrou a Abertura: Palestra de Abertura: Você é a sua marca, durante a II Feira de Empreendedorismo, realizada no período de 10/11/2023 a 10/11/2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
DIRETOR DO IFAL - CAMPUS MARICÁ

LUAN HENRIQUE B. DA SILVA GOMES
ORGANIZADOR DA II FEIRA DE EMPREENDEDORISMO



Sidney da Silva Rêgo



Educação



Curso de Graduação em Direito;



Mestre em Direito Público



Experiência profissional

- ✓ **Cargo: Servidor Público**
Justiça Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)
- ✓ **Cargo: Docente**
Curso de Graduação e Pós-Graduação em Direito
- ✓ **Cargo: Coordenador-Adjunto**
Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (AL)
- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO
Tema: Reforma Eleitoral e Mecanismos de Participação Popular na Democracia Brasileira
Local: Faculdade UNIRB - Arapiraca/AL
2017
- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
Tema: Principais mudanças da legislação eleitoral
Local: Auditório da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) - Santana do Ipanema/AL
2019



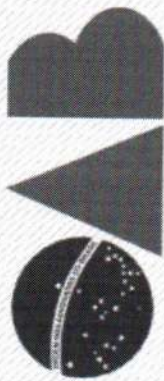
Qualificação profissional

- ✓ Curso de Especialização em Processual
- ✓ Curso de Especialização em Direito Empresarial

- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
LIVE - OAB COM VOCÊ
Tema: Inovações legislativas em matéria eleitoral - orientações gerais para as eleições.
Local: Arapiraca/AL
2020
- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
CURSO PRÁTICO DE DIREITO ELEITORAL
Local: Faculdade Cesmac do Agreste
Data: Outubro/2020
2020

000035

CERTIFICADO



ALAGOAS

Subseção Arapiraca

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ALAGOAS, SUBSEÇÃO ARAPIRACA, certifica que o
Sr. SIDNEY DA SILVA RÊGO, ministrou o curso **INOVAÇÕES LEGISLATIVAS EM MATÉRIA ELEITORAL -
ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS ELEIÇÕES**, promovido no dia **09 de abril de 2020**, no sistema OAB On-line.

Asidney da Silva Rêgo
Facilitador do Curso

Daniel Fernandes

Presidente da OAB Alagoas - Subseção Arapiraca

Arapiraca (AL), 16 de abril de 2020.

www.oab-al.org.br
Rua Lino Roberto, 250
Caltius - Arapiraca - AL
57310-320

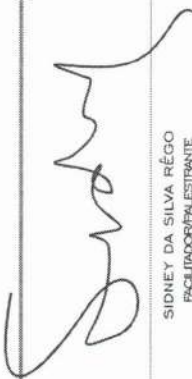
000036

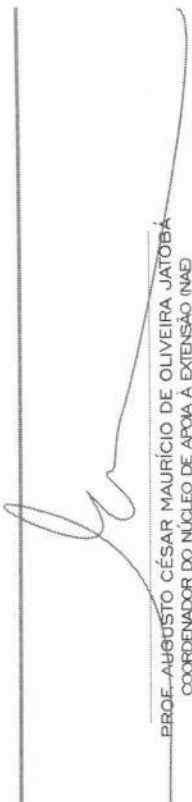


CERTIFICAMOS QUE, **sidney da silva rêgo**
PARTICIPOU DO(A) **CURSO PRÁTICO DE DIREITO ELEITORAL**
REALIZADO NOS DIAS 20 E 21 DE OUTUBRO DE 2020, MINISTRADO PELO SR(A)
sidney da silva rêgo REALIZADO PELA FACULDADE CESMAC DO AGRESTE.

agreste.cesmac.edu.br

ARAPIRACA (AL), 21 DE OUTUBRO DE 2020.


SIDNEY DA SILVA RÉGO
FACULDADE/FALESTRANTE


PROF. AUGUSTO CÉSAR MAURÍCIO DE OLIVEIRA JATOBA
COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO À EXTENSÃO (NAE)



000038

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 04/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, E, DO OUTRO,
ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 03/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, localizado à Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR**, portador do RG nº 1.XXX.705 SSP/SE e do CPF nº 780.XXX.XXX-97; e **ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.570/0001-69, com sede à Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Aracaju, CEP: 49020-450, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA**, portadora do CNH 052XXXX72280 DETRAN/SE e do CPF 004.XXX.XXX-01, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) inscrições no Curso para área pública 2024 "Planejamento Legislativo e Executivo 2024 e condutas vedadas em Ano Eleitoral" a ser realizado entre os dias 23/02 a 26/02/2024 no Centro de Convenções do Hotel Sol Nascente, localizado na Rodovia AL 220 - Km 06, Jardim Esperança, Arapiraca/AL, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE; de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições;

1.2. Detalhamento do Evento:

DATA	TEMA
23/02/2024	Credenciamento e entrega de material
24/02/2024	"Planejamento estratégico Legislativo 2024, um caminho necessário. (Sidney da Silva Rêgo)
25/02/2024	Condutas vedadas em ano eleitoral e o calendário eleitoral 2024. (Michael Vieira Dantas)
26/02/2024	Cerimônia de encerramento, entrega de certificado e emissão do relatório final do curso.

1.3. Corpo Legislativo – VEREADOR - Inscrito

CARGO	NOME
Vereador	Antônio Fernandes Andrade Júnior
Vereador	Ivo Lima Dos Santos
Vereador	Getúlio Enoque Pereira Filho



000039

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

Vereador	José Milton Pereira Dos Santos
Vereador	Maria Das Dores Dantas De Carvalho
Vereador	Osmar Reges Da Cruz
Vereador	Rivaldo de Santana
Vereador	Vanaldo Pereira Dos Santos

1.4. Corpo Legislativo – **SERVIDOR** - Inscrito

CARGO	NOME
Servidor	Alex Almeida Feitosa
Servidor	Geórgia Karine da Silva Gomes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, fazendo referência as **10 (dez) inscrições**, cujo valor unitário é **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a Câmara Municipal de Frei Paulo/SE para pagamento;

3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.



000040

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente termo terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sendo a execução realizada no período de **23 a 26 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1. O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;
- 5.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 5.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;
- 5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
 - a) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
 - b) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
 - c) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
 - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
 - d) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 7.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
 - a) Fornecer à contratada, em tempo hábil de, no máximo, até o dia dez do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho de suas obrigações;
 - b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato.



000041

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.



000042

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, ato nº 03/2024, bem como ao projeto básico que o originou;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No art. 25, II e §1º c/c art. 13, VI e §3º c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Nos demais preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



000043

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo/SE, 22 de fevereiro de 2024.

Antônio Fernandes Andrade Júnior
ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR
Presidente da Câmara
Pela Contratante

Maria Cristina Pereira de Moura
MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA
Representante legal
Pela contratada



000044

63
Pg. 02

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO nº 07/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.284.699/0001-10, situada à Praça Gonçalo Rollemberg nº 46, Centro – CEP: 49.960-000 - Japaratuba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Valdir dos Santos Vieira**, e a empresa **ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA inscrita no CNPJ 51.543.570/0001-69**, com endereço à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450 na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pela Sócia Administradora, a Sr.ª **Maria Cristina Pereira de Moura**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II da Lei nº 14.133/21).

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de 11 (onze) inscrições de vereadores e 01 (uma) inscrição de servidor desta casa legislativa no Curso para Área Pública 2024, com o tema: “Planejamento legislativo e Executivo 2024 e condutas vedadas em ano eleitoral”, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2024, a ser realizado em Arapiraca/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Curso para Área Pública 2024, com o tema: “Planejamento legislativo e Executivo 2024 e condutas vedadas em ano eleitoral”, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2024, a ser realizado em Arapiraca/AL	inscrições	12	800,00	9.600,00

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:0044889550

1

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:03:48
+03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

000045

64
Pg
[Signature]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. XVII c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 102, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O valor da taxa de inscrição será de **RS 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI da Lei n.º 14.133/21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, inscio V, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA:00448895501
Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:03:59 -03'00'

[Signature]



000046

69
88

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448895501

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:04:12
+03'00'



000047

66

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:0044889550

1

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA PEREIRA
DE MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:04:26
-03'00'

000048
18

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

- 11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21).

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448895
501

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:0044889501
Data: 2024.02.21 14:04:41
+03'00'

68 000049
Pg (V)

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448895501

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:04:58
+03'00'



69000050
88

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:004488955
01

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:05:11
-03'00'



000051

90
8

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Japaratuba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Japaratuba
- Ação: 01.031.0038.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei nº 14.133/21)

MARIA CRISTINA
PEREIRA DE
MOURA:00448895501

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA PEREIRA
DE MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:05:27
+03'00'



000052

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº 14.133/21)

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, de forma subsidiária.
- 17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21)

- 18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba /SE, 21 de fevereiro de 2024.

Valdir dos Santos Vieira
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA:00448895501

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA PEREIRA DE
MOURA:00448895501
Dados: 2024.02.21 14:05:46 -03'00'

Maria Cristina Pereira de Moura
ECOS TREINAMENTOS E CURSOS
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

72
89

TESTEMUNHAS:

I - Emilly Carolyne Santana de Sousa
CPF 085.532.745-58

II - Marília Xavier Santos
CPF 035.461.565-36



000054

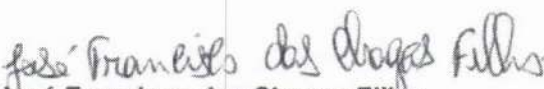
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa **ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ de número 51.543.570/0001-69, sediada em Aracaju-SE, prestou serviços de capacitação para aperfeiçoamento profissional a servidores e vereadores desta Câmara Municipal de Areia Branca/SE, através do **Curso para Área Pública 2024, intitulado "Planejamento Legislativo e Executivo 2024 e condutas vedadas em ano eleitoral"**, realizado dos dias 23 a 26 de fevereiro de 2024 na cidade de Arapiraca/AL, cumprindo satisfatoriamente todos os compromissos assumidos, e, até a presente data, nada consta neste órgão que desabone seus serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Areia Branca/SE. 27 de fevereiro de 2024.


José Francisco das Chagas Filho
Presidente da Câmara de Areia Branca

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 74, inciso III, Alínea "f" da Lei nº 14.133/21, que a empresa **ECOS TREINAMENTOS E CURSOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 51.543.570/0001-69 com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 130 – Bairro: Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, e como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de capacidade profissional, conforme discriminado abaixo:

CONTRATO Nº 03/2024

OBJETO: Curso para Área Pública 2024 "Planejamento Legislativo e Executivo 2024 e condutas Vedadas em ano eleitoral".

Vigência: 23 a 26 de fevereiro de 2024.

Atestamos ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa, na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Pirambu/SE, 28 de fevereiro de 2024.


TATIANE SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara